



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 1 de 6

## INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 21/2023.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUATRO MONITORES PROFISSIONAIS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA COMÉRCIO NOVO RUMO LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor HEITOR PEREIRA SANSÃO**, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº. [REDACTED], e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – Empresa Comércio Novo Rumo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.820/0001-07, estabelecida na Rua Americana, nº. 365, Sala 01, Bairro Passo Manso, no Município e Comarca de Blumenau - SC, neste ato representada pela **SENHORA Sócia-Administradora, Marlene Mannrich**, [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], no Município e Comarca de [REDACTED], Estado de [REDACTED], portadora do RG nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. [REDACTED].

As partes acima qualificadas, **após o encerramento do procedimento licitatório, Pregão eletrônico nº. 05/2023, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **QUATRO MONITORES VIDEOWALL, SEM BORDA, 55”**, conforme ANEXO IV – Termo de Referência, do Edital de Licitação nº. 07/2023, e proposta apresentada na Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº. 05/2023, com entrega única, para a Câmara Municipal de Registro.

#### Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto será entregue nas dependências da Câmara Municipal de Registro, conforme condições constantes do Edital nº. 07/2023, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO e ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA. A Contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis para a entrega do objeto, que será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

#### Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor unitário a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ 8.375,00 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais), que perfazem, para as quatro unidades, o valor total de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, e constante da proposta vencedora da **Licitação nº. 07/2023, Pregão eletrônico nº. 05/2023**, aceito pela

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....  
(Presidente) (Contratada) (Controlador) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 2 de 6

**CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.

**Parágrafo Único** – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os custos para fornecimento do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização do pagamento.

## **Cláusula Quarta – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido conforme Artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **Cláusula Quinta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no valor da Cláusula Terceira, 05 (cinco) dias úteis após a **entrega definitiva** do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula Quarta, e após apresentação da nota fiscal dos equipamentos à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

## **Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 15).

## **Cláusula Sétima – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

## **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações da proposta;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, cadastro atualizado de todas as condições jurídicas e fiscais exigidas na contratação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;
- f) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 3 de 6

comprovado não haver culpa por parte da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou colaboradores;

g) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela CONTRATADA com o especificado neste Edital, e, se considerada pela CONTRATANTE como entrega definitiva, pagar pelo objeto desta licitação, conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Licitação e seus anexos.

## Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do objeto pela CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

## Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;

III – Pela dissolução da empresa contratada;

IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

## Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 18 de dezembro de 2023.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....  
(Presidente) (Contratada) (Controlador) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 4 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO  
HEITOR PEREIRA SANSÃO  
Presidente

COMÉRCIO NOVO RUMO LTDA  
MARLENE MANNRICH  
Sócia-Administradora

## Testemunhas:

Nome :  
R.G. n°.

Nome:  
R.G. n°.

**Visto e aprovado pelo controlador interno:**

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE  
CRC/SP [REDACTED]

**Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:**

HANS GETHMANN NETTO  
OAB/SP [REDACTED]

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....  
(Presidente) (Contratada) (Controlador) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 6

## ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO: Comércio Novo Rumo Ltda

CONTRATO Nº. 21/2023

OBJETO: Aquisição de quatro Monitores profissionais, sem borda, 55”, para a Câmara Municipal de Registro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 18 de dezembro de 2023.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....  
(Presidente) (Contratada) (Controlador) (Jurídico) (Testemunha) (Testemunha) (Gestor) (Fiscal)



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 6 de 6

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: Marlene Mannrich

Cargo: Sócia-Administradora

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rui Alexandre Lopes Hamasaki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Jonny Charles Hiroyuki Hayashi

Cargo: Chefe da Seção de Informática

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).